



LEI N° 254/2019

DE 07.02.2019

“DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM AS ESCOLAS DE SAMBA LIBERDADE E MARACATU VISANDO A PROMOÇÃO DO CARNAVAL 2019 DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Colaboração com as seguintes escolas de Samba: ESCOLA DE SAMBA LIBERDADE, até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); ESCOLA DE SAMBA MARACATU, até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do disposto no inciso I do artigo 33 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei n°. 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, visando a realização do Carnaval de 2019 no Município de Angatuba.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse anual de até R\$ **70.000,00 (setenta mil reais)**, no exercício de 2019, no período compreendido de janeiro a dezembro, na forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentados pelas escolas de Samba.

Art. 3º O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências das partes:

I - Das obrigações do Município:

- a) Repassar os recursos financeiros à Entidade, conforme previsão orçamentária;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados



pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - Das obrigações das Escolas de Samba:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei, fornecendo as informações que forem solicitadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

g) Apresentar no ato de formalização da colaboração e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



- i) Apresentar extrato e conciliação bancária.
- j) Atender a eventuais solicitações de qualquer vereador de Angatuba acerca de informações das escolas de Samba Liberdade e Maracatu elencadas no art.1º da presente lei, especialmente referente a questões orçamentárias e financeiras, bem como relativo aos atendimentos como prestação de serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º- A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I - Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário, respeitado o limite expresso no inciso III do art.4º da Lei nº 250/2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA /2019).

Art. 6º- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Decreto Municipal nº 346, de 07.01.2019 e demais legislações correlatas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 07 de fevereiro de de 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal